



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 757, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, que *requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre a atuação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) no processo de notificação de produtores rurais do Projeto de Assentamento (PA) D'Jaru Uaru, em Tarilândia, Distrito de Jaru (RO), no contexto da operação de desintrusão da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 757, de 2025, do Senador Jaime Bagattoli, visa a obter da Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, informações *sobre a atuação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) no processo de notificação de produtores rurais do Projeto de Assentamento (PA) D'Jaru Uaru, em Tarilândia, Distrito de Jaru (RO), no contexto da operação de desintrusão da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau.*

Com essa finalidade, encaminhou as seguintes indagações:

1. Por qual motivo a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) se recusa a reconhecer a nota técnica emitida pelo INCRA, que aponta a sobreposição indevida entre a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau e os lotes do PA D'Jaru Uaru, cujos ocupantes foram legalmente assentados pelo Estado brasileiro?

2. De que forma este Ministério e a FUNAI estão garantindo o devido processo legal e o direito à ampla defesa para as famílias do PA D'Jaru Uaru? Está prevista indenização justa e prévia pelas benfeitorias e pelo valor da terra nua, conforme determina a Lei 14.701/2023, para os produtores que podem ser retirados de suas propriedades?



3. Este Ministério considera a possibilidade de dialogar com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA para um redimensionamento dos limites da Terra Indígena, de modo a excluir a área do assentamento, pacificando o conflito agrário e respeitando os direitos adquiridos dos agricultores que lá no assentamento?

4. Tendo em vista as tratativas iniciadas pela Comissão Nacional de Soluções Fundiárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelas Comissões Regionais de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) e do Tribunal Regional Federal da 1.^a Região (TRF-1) para buscar uma solução consensual para o conflito, questiona-se: qual a composição da referida comissão e se nela estão incluídas entidades representativas dos produtores rurais do Projeto de Assentamento (PA) D'Jaru Uaru para garantir que seus direitos e interesses sejam defendidos?

A justificação relata que a operação de desintrusão na Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau tem gerado um grave clima de insegurança jurídica e social. Informa que o conflito emana de aparente erro de demarcação de marcos geográficos cometido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que resultou em uma sobreposição indevida entre os lotes do assentamento e a terra indígena. Nesse sentido, almeja obter informações acerca da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa. Adicionalmente, os requerimentos de informações sujeitam-se ao disposto no art. 216 do RISF e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*.



Nos termos do art. 216 do RISF, os requerimentos de informações são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Contudo, também em razão do art. 216 do RISF, não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam. Além disso, em linha com o art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Entendemos que os itens 1 e 3 representam, respectivamente, interrogação e consulta sobre propósito da autoridade, em desacordo com o art. 216 do RISF, razão pela qual apresentamos emenda para sua supressão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 757, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -MESA

Suprimam-se os itens 1 e 3 do Requerimento de Informações nº 757, de 2025, renumerando-se os demais.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator